

APONTAMENTOS

Última actualização: 24-11-2015

AMOSTRAS, OFERTAS E O IVA

Amostras e Ofertas (artº 3, nº 3, f), CIVA, e artº 3, nº 7 e 8, CIVA)

Não são assimiladas a transmissão de bens:

- as amostras e ofertas de pequeno valor:
 - quando conformes aos usos comerciais;
 - por se entender que estas operações ocorrem ainda por necessidades da empresa para o normal desenvolvimento da sua atividade.

- transmissões gratuitas de bens quando relativamente a esses bens ou aos elementos que os constituem, tenha havido dedução total ou parcial do IVA
 - mesmo com dedução total ou parcial do IVA, não haverá sujeição quando, independentemente do seu valor, estejam em causa amostras
 - e ofertas de pequeno valor, conforme usos comerciais (< 50 € [IVA excluído] e montante global < 0,5 % do volume de negócios do ano anterior)
 - se bens alimentares, a IPSS e ONG's sem fins lucrativos, para distribuição a pessoas carenciadas (isenção de IVA, nos termos do artº 15, nº 10, CIVA)

Amostras – Não tributadas em IVA

- bens comercializados e/ou produzidos pela própria empresa;
- mas de formato ou tamanho diferente do produto que se pretende “mostrar” ou apresentados em quantidade, capacidade, peso ou medida, substancialmente inferiores aos que constituem as unidades de venda;
- e que, por esse facto, não serão destinados a posterior comercialização.

Ofertas – Tributadas em IVA

- poderão ser bens comercializados ou produzidos pela própria empresa, bem como bens adquiridos a terceiros;
- o valor considerado será o preço de compra ou o preço de custo.

No entanto, não tributadas em IVA as ofertas consideradas de pequeno valor:

- não ultrapassem unitariamente 50 € (IVA excluído);
- globalmente, o valor anual não exceda 5% × volume de negócios (Ano Anterior).

Transmissões gratuitas de bens

As transmissões gratuitas de bens estão sujeitas a IVA quando relativamente a esses bens ou aos elementos que os constituem, tenha havido dedução total ou parcial do imposto (relevante se no âmbito da atividade económica).

No caso de se tratar de transmissões de bens a título gratuito, efetuadas a IPSS e a organizações não governamentais sem fins lucrativos, para posterior distribuição a pessoas carenciadas, há lugar a isenção de IVA, nos termos do artº 15, nº 10, CIVA.

Não incluídas as oferta de serviços mas estão Incluídos os donativos (Circular 2/2004, de 20/01 da DSIRC).

A Portaria 497/2008, de 24 de junho regulamenta as condições delimitadoras do conceito de amostras e de ofertas de pequeno valor e define os procedimentos e

obrigações contabilísticas a cumprir pelos sujeitos passivos do imposto, para efeitos da aplicação do artº 3, nº 7, CIVA.

Concluindo, as ofertas, ultrapassado o limite fixado, estão sujeitas a IVA sobre o seguinte valor:

- preço de compra, se os bens tiverem sido adquiridos a terceiros;
- preço de custo, se tiverem sido produzidos pelo próprio ofertante, exceto se não tiver sido exercido o direito à dedução do correspondente imposto suportado a montante.

Nestas operações, o IVA é devido e exigível no momento em que as afetações de bens tiverem lugar (artº 7, nº 4, CIVA).

O Ofício-circulado 111980, de 7/12/1988, da Direção de Serviços do IVA adverte que as “lembranças” oferecidas aos trabalhadores por motivo de aniversário, a distribuição de brinquedos por ocasião de Natal, bem como o sorteio de objetos de uso pessoal, constituem **gastos de ação social, não constituindo amostras nem ofertas.**

Não se destinando a fins empresariais, estas despesas não conferem direito à dedução (artº 20, CIVA), pelo que a transmissão gratuita de tais bens não está sujeita a IVA .

De igual forma, a distribuição de prémios em dinheiro encontra-se fora das normas de incidência do IVA (Informação 2464, de 22/11/1991, da Direção de Serviços do IVA).

Não é obrigatória a repercussão do imposto nestes casos (artº 37, nº 3, CIVA), estando previstas formalidades particulares para os documentos a emitir, que devem mencionar apenas a data, a natureza da operação, o valor tributável, a taxa de imposto aplicável e o montante do mesmo (artº 36, nº 7, CIVA).

Não há liquidação de IVA nos bónus concedidos em espécie pelos fornecedores aos clientes (artº 16, nº 6, b), CIVA), situação muito comum em alguns setores de atividade

Distinção entre ofertas e bónus. Os bónus deverão respeitar a bens da mesma espécie dos adquiridos pelo cliente. (exemplo: bónus de 10 kgs de café por cada 100 kgs adquiridos – o IVA será liquidado apenas pelo valor correspondente aos 100 kg, embora os 10 kgs devam constar expressamente da fatura, com a indicação de “bónus concedido”)

Documentos de suporte:

- Fatura ao cliente sem menção do valor (a zeros) e informação a mencionar oferta/amostra.
- Caso haja lugar a liquidação de IVA, deve-se proceder á liquidação do IVA através de documento interno.

Para informação adicional, por favor contate:

ESCRITÓRIO

Quinta do Amieiro lote 5 loja J Pascoal
Abraveses
3515-828 Viseu
T/F (+351) 232 450 118
TM (+351) 966 142 143
EMAIL viseu@fiscosegur.com
GPS N 40.6880 W 7.9277

António Luís Fernandes
Sénior Partner e Fundador
antoniofernandes@fiscosegur.com
TM (+351) 961 386 190

A presente publicação foi elaborada pela Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e Consultoria, Lda com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento técnico profissional para a resolução de casos concretos, não assumindo a Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e consultoria, Lda qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta publicação não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre contabilista certificado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação. A presente publicação é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

©2015 Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e Consultoria, Lda